



**ANEXO XII**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**  
**EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO DE**  
**PETROLINA – PE PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL DE PETROLINA 2023 – POLO 21 DE**  
**SETEMBRO**  
**CATEGORIA: ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ENTIDADE PRIVADA SEM FINS**  
**LUCRATIVOS**

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2023.**

Termo de Colaboração que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, e a (**Entidade selecionada**), na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, **O MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, com sede administrativa na Avenida Guararapes, nº 2114, Centro, na cidade de Petrolina/PE, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, através de seu titular **JORGE JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO**, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.200.235-\*\* residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado **MUNICÍPIO DE PETROLINA**, ou simplesmente **MUNICÍPIO**, e a (**Razão Social da Entidade**), associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante denominada **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.000.000/0000-00, com sede na (**Endereço da Entidade**), Município de Petrolina-PE, representada neste ato por seu Presidente (**Nome do Representante Legal**), brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 000.000.000-00, portador da cédula de identidade nº 0000000 XXX/XX, residente e domiciliado no Município de Petrolina-PE, resolvem, de comum acordo, nos termos do Artigo 33, da Lei Federal n.º 13.019/2014 e Chamamento Público 01/2023 – SEDETUR, firmar o presente Termo de Colaboração, de conformidade com as cláusulas abaixo dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por finalidade firmar parceria para realização do **CARNAVAL DE PETROLINA 2021 – POLO 21 DE SETEMBRO** que acontecerá na Praça 21 de Setembro, centro, Petrolina, entre os dias 18 e 21 de fevereiro de 2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

**2.1.** A Celebração deste Termo decorre do Chamamento Público 01/2023 – SEDETUR, e do competente Plano de Trabalho apresentado, parte integrante e inseparável deste instrumento.

**2.2.** Para o alcance do objetivo pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho, especialmente, elaborado e aprovado, no qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados.

**2.3.** Na hipótese de aditamento deste Termo que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

**2.4.** Os ajustes realizados nos serviços objeto deste Termo, durante a sua execução, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente por autoridade competente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

Realização: 18/02/2023 a 21/02/2023;

Prestação de contas: 22/02/2023 a 22/05/2023;

Prazo de vigência total: 18/02/2023 a 22/05/2023.

### **CLÁUSULA QUARTA – DETALHAMENTO DE AÇÕES E ORÇAMENTO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Qtd (diárias / serviço / apresentações)</b>	<b>Valor unitário</b>	<b>Valor total</b>
Atrações musicais / Orquestras / Fanfarras, Maracatus, Escolas de Samba	1	4		
Apresentações teatrais	1	1		
Decoração do Evento - Iluminação cênica da Praça	1	4		
Decoração do Evento - Tecido decorativo em toda Praça	1	1		
Equipe de apoio	10	4		
Equipe de Produção	4	4		
Equipe de coordenação do evento	2	4		
Equipamentos de som, iluminação e gerador: 01 Equipamento de som médio; 01 Equipamento de Iluminação média e; 01 Grupo gerador de energia 180 KVA, com combustível e operador;	1	4		

Estrutura de eventos: 02 Pórticos testeira 10x2m e orelha 2x5m para lona com ilhós; 01 pórtico 4x1m para banheiro; 10 banheiros químicos padrão ; 02 banheiros químicos PNE; 05 Toldos 5x5m; 02 backdrop em grid para lona com ilhós; 01 praticável 2x1 - frente de palco; 30m de fechamento metálico;	1	4		
Alimentação Equipes de Órgãos de segurança e Fiscalização, músicos e produção (02 refeições dia)	212	4		
Segurança privada	20	4		

## CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

**5.1.** O valor total do repasse será de R\$ 251.586,00 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis reais), os quais serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

### Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Unidade Orçamentária: 95.100**

**Ação: 4.299**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte: 150000000000**

**5.2.** O pagamento deverá ser efetuado após a liquidação da despesa pela Secretaria da Fazenda e efetiva prestação dos serviços, mediante atesto pelo funcionário responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, no valor correspondente aos serviços comprovadamente executados.

**5.3.** As comprovações da execução dos serviços deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para prestação de contas e para emissão de parecer técnico, juntamente com a documentação necessária para que seja efetuada sua aprovação.

**5.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Entidade na pendência de qualquer documento disposto no Parágrafo 5.5, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**5.5.** A Entidade deverá apresentar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, para fins de prestação de contas, os seguintes documentos atualizados:



- I. Certidão negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela constituição Federal em seu artigo 195, § 3º;
  - II. Certidão de Regularidade com o FGTS;
  - III. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
  - IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
  - V. Certidão de Quitação de Tributos Federais Administradas pela Secretaria da Receita Federal;
  - VI. Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional – Ministério da Fazenda.
  - VII. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal.
- 5.6.** O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto deste Termo de Colaboração.
- 5.7.** O pagamento somente será realizado em conta corrente de titularidade da ENTIDADE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 6.1.** Fazer o aporte financeiro do valor previsto no plano de trabalho;
- 6.2.** Fiscalizar e avaliar o evento para emissão do atestado de execução do mesmo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

- 7.1.** Executar o evento conforme proposto no plano de trabalho;
- 7.2.** Prestar contas até o prazo de 90 dias após a realização do evento;
- 7.3.** Registrar em fotos e anexar à prestação de contas;
- 7.4.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos;
- 7.5.** Responsabilizar-se pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos recolhimentos do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição) e encargos legais (se houver);
- 7.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show;
- 7.8.** Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo



de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária;

**7.9.** Responsabilizar-se pela emissão de AVCB, ART, Autorizações de realização do Evento pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Sustentabilidade, AMMA – Agência Municipal do Meio Ambiente, AMVS – Agência Municipal de Vigilância Sanitária e demais autorizações para realização do Evento nos órgãos competentes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** Em decorrência da liberação de recursos públicos, fica a ENTIDADE obrigada a apresentar prestação de contas, de conformidade com as exigências traduzidas pelo Artigo 63 e seguintes da Lei Federal N.º 13.019/2014.

**8.2.** A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas e conter documentos que comprovem a efetividade das despesas e gastos efetuados.

## **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Compete à Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a designação, mediante Termo específico, de servidor responsável para exercer a fiscalização e acompanhamento deste Termo;

**9.2.** Na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo informar à Administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas ou defeitos no cumprimento do objeto deste Termo;

**9.3.** O Servidor (**Nome do Servidor**), Portaria N.º xxx/xxxx, desempenhará a função de gestor do presente Termo e deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste Termo, no qual informará anuência de sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso de infrações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à análise



do requerimento, implicará no cancelamento deste, sendo declarados nulos de pleno direito todos os atos dele decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas, civil e criminal, resguardado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.** Se for constatada a inexatidão ou falsidade documental após o eventual recebimento do repasse financeiro, o requerente deverá devolver ao erário a importância recebida indevidamente a este título, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** Para cumprimento do objeto deste Termo não poderá ser utilizado mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, estendendo-se tal restrição a seus fornecedores e prestadores de serviços, sob pena de rescisão contratual;

**11.2.** Em caso de omissão ou contradição do presente Termo de Colaboração com o disposto na Lei 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Nº 8.726/2016, aplicar-se-ão as normas destes diplomas legais e ainda, de forma subsidiária as disposições da Lei 9.784/99.

**11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições da presente parceria, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados;

**11.4.** A ENTIDADE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados durante a vigência deste Termo;

**11.5.** O MUNICÍPIO reserva-se no direito de divulgar a presente parceria e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu site na internet, sem qualquer ônus adicional à cota de recursos ajustada anteriormente com ENTIDADE.

**11.6.** Fica eleito o foro da Comarca de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que derivar deste Termo de Colaboração, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante do MUNICÍPIO;

E por estarem as partes justas e acordadas entre si, firmam o presente Termo de Colaboração, para todos os efeitos legais, acompanhados das testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram.

Petrolina/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



---

**MUNICÍPIO DE PETROLINA**  
**JORGE JORGE ALMEIDA DE ASSUNÇÃO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**

---

**NOME DA ENTIDADE**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**Presidente**

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

